



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 58/04.

- LEIA-SE EM SESSÃO
- Cópia aos Edis,
- As Comissões. 18/05/04.

FL 02

Ibiúna, 17 de Maio de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de uso com o DER do terreno a seguir descrito para fins de abrigar instalações do agro-negócio e dá outras providências"**.

Somos conhecedores da vocação do nosso município para a produção agrícola e outros produtos assemelhados, estando o mesmo situado no chamado "Cinturão Verde de São Paulo"; também, de mesma forma, cientes estamos da precariedade da agricultura brasileira. Assim, com o escopo de melhora, encaminhamos a esta r. Casa de Leis, projeto legislativo que visa o recebimento de área na forma de cessão de uso gratuito, para instalação de um galpão do Agro-Negócio, que atenderá nossos pequenos e médios agricultores naquilo que forem de suas necessidades e desde que ao alcance do poder executivo local.

Desta maneira, numa iniciativa pioneira, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER**, sensível aos reclamos do nosso povo, propõe-se a ceder

Secretaria Administrativa
Recebido: 18/05/2004
B. SUM,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, STCEP 18150-000
Projeto de Lei n.º 1394/2004
Recebido em 18 de 05 de 2004
Prazo vence em de de
Recebido por

LB



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

área de terreno desta autarquia à municipalidade exatamente para estes fins.

Chegou a hora, Sr. Presidente, de fazermos valer a nossa condição, paralela a de estância turística, de grande produtora de hortifrutigranjeiros deste importante Estado do cenário Nacional que é São Paulo e desenvolvermos os atributos nessa qualidade, para que dia a dia crescamos, seja na geração de empregos seja na melhoria da qualidade de vida de nosso povo.

Informo que a cessão da área será feita a título gratuito, sob a forma de comodato, cuja vigência será por prazo indeterminado, sendo, entretanto, garantido ao DER reclamar a área denunciando à Administração para devolução, se o caso, num prazo de 60 dias; todavia, tudo o quanto for de propriedade da Prefeitura e empregado na construção e manutenção da área, poderá ser restituído ao patrimônio público, por expressa disposição contratual, para aplicação em local que necessitar.

Desta maneira, não haverá qualquer prejuízo aos cofres públicos, e quem ganha é o agricultor, com um espaço destinado a dar-lhe assistência acima de tudo.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento renovamos a
Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta
consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

391/2004

**PROJETO DE LEI Nº 58/04.
DE 17 DE MAIO DE 2004.**

Handwritten signature and initials.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de uso com o DER do terreno a seguir descrito para fins de abrigar instalações do agro-negócio e dá outras providências.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 2004
EM 17 DE MAIO DE 2004
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso gratuito com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a Cessão de Uso de um terreno da Autarquia, situado no Km 66 + 602 metros na SP-250, lado direito.

Parágrafo Único - O objeto da presente Cessão de Uso compreende uma área de 11.000 m² (onze mil metros quadrados), exclusivamente destinada para futuras instalações de um galpão do Agro-Negócio do Produtor Rural; integra a presente Cessão de Uso suas instalações, que ficarão sob responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Handwritten signature.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- a) o uso restringe-se à área supramencionada e é deferido a título gratuito e precário, reservado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, o direito de, a qualquer tempo, revogá-la, exigindo mediante simples notificação administrativa a desocupação da área no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) a Prefeitura Municipal de Ibiúna se obriga a utilizar o local exclusivamente para os fins especificados neste Termo;
- c) correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ibiúna todas as despesas decorrentes das atividades a serem por ela exercidas tais como: impostos, taxas, confecção de projetos, tarifas de telefone, energia elétrica (água e luz) e outras a que der causa;
- d) a Cessão não dará direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações ou obras que fizer no local, ainda que necessárias;
- e) as atividades a serem exercidas no local deverão ser compatíveis com a vizinhança e os órgãos da Autarquia;
- f) é de plena e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiúna os danos e prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, bem como quaisquer ônus estatutários, trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes da presente Cessão;
- g) a Prefeitura Municipal de Ibiúna não poderá, em hipótese alguma ceder ou transferir, no todo ou em parte, o local objeto da presente Cessão, exceto naquilo que não contrarie com a finalidade deste Termo;
- h) quando finda ou revogada a presente Cessão, o imóvel deverá ser devolvido ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP;
- i) revogada a presente Cessão, será facultado a Prefeitura Municipal de Ibiúna retirar os seus pertences (móveis, equipamentos etc) devolvendo as instalações a reformas e ampliações executadas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- j) fiscalização e vistoria do imóvel far-se-á por parte do SM.2 aos próprios do DER, mesmo ocupados;
- k) a Prefeitura Municipal de Ibiúna, a título meramente deliberativo, concorda com a permanência dos familiares do funcionário aposentado do DER que se encontra ocupando um "Rancho Borroteaco" existente na área em questão e que não consta na relação de Bens Patrimoniais da 2ª Divisão Regional do DER em Itapetininga.

07

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BIJUNA
EM 18 DE MAIO DE 2004
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 391/2004 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de uso com o DER do terreno a seguir descrito para fins de abrigar instalações do agro-negócio e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização para que o município em área específica do DER possa instalar definitivamente o Galpão do Agro-Negócio;

Considerando a relevância da proposição acima, pois trata de autorização de celebração de termo para uso de área do DER com a finalidade de atender aos nossos agricultores através do Galpão do Agro-Negócio..

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 391/2004 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 18 DE MAIO DE 2004.

magda parreira pinto pinto
Guernel Dias Ribeiro
Fortunato Carlos Romão
Paulo
Brantim
Leandro
Valdeir Tricoli
João Pereira



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 391/2004

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 391/2004 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de uso com o DER do terreno a seguir descrito para fins de abrigar instalações do agro-negócio e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável a proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois solicita autorização legislativa para celebrar termo de cessão de uso gratuito com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem objetivando o uso de terreno da autarquia para a instalação pelo município de Ibiúna do Galpão do Agro – Negócio.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.;

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também emite parecer favorável ao Projeto, vez que autorização é de inegável alcance a classe batalhadora dos agricultores de Ibiúna, que com a instalação do Galpão do Agro-Negócio poderão negociar suas mercadorias em local apropriado e específico para os mesmos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18

DE MAIO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 391/2004 - fls. 02

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

VICE - PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 357/2004.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de uso com o DER do terreno a seguir descrito para fins de abrigar instalações do Agro-Negócio e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso gratuito com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a Cessão de Uso de um terreno da autarquia, situado no Km 66 + 602 metros na SP-250, lado direito.

Parágrafo Único. – O objeto da presente Cessão de Uso compreende uma área de 11.000 m² (onze mil metros quadrados), exclusivamente destinada para futuras instalações de um galpão do Agro-Negócio do Produtor Rural; integra a presente Cessão de Uso suas instalações, que ficarão sob responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- a) o uso restringe-se à área supramencionada e é deferido a título gratuito e precário, reservado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, o direito de, a qualquer tempo, revogá-la, exigindo mediante simples notificação administrativa a desocupação da área no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) a Prefeitura Municipal de Ibiúna se obriga a utilizar o local exclusivamente para os fins especificados neste Termo;
- c) correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ibiúna todas as despesas decorrentes das atividades a serem por ela exercidas tais como: impostos, taxas, confecção de projetos, tarifas de telefone, energia elétrica (água e luz) e outras a que der causa;
- d) a Cessão não dará direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações ou obras que fizer no local, ainda que necessárias;
- e) as atividades a serem exercidas no local deverão ser compatíveis com a vizinhança e os órgãos da Autarquia;
- f) é de plena e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiúna os danos e prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, bem como quaisquer ônus estatutários, trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes da presente Cessão;
- g) a Prefeitura Municipal de Ibiúna não poderá, em hipótese alguma ceder ou transferir, no todo ou em parte, o local objeto da presente Cessão, exceto naquilo que não contrarie com a finalidade deste Termo;
- h) quando finda ou revogada a presente Cessão, o imóvel deverá ser devolvido ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP;
- i) revogada a presente Cessão, será facultado a Prefeitura Municipal de Ibiúna retirar os seus pertences (móveis, equipamentos etc) devolvendo as instalações a reformas e ampliações executadas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 357/2004 – fls. 02

j) fiscalização e vistoria do imóvel far-se-á por parte do SM.2 aos próprios do DER, mesmo ocupados;

k) a Prefeitura Municipal de Ibiúna, a título meramente deliberativo, concorda com a permanência dos familiares do funcionário aposentado do DER que se encontra ocupando um “Rancho Borroteaco” existente na área em questão e que não consta na relação de Bens Patrimoniais da 2ª. Divisão Regional do DER em Itapetininga.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.**

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 209/2004

Ibiúna, 19 de maio de 2004.

13

SENHOR PREFEITO:

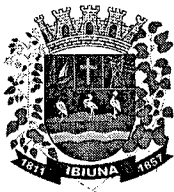
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 357/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 58/04, nesta Casa tramitou com o nº. 391/2004, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com o DER do terreno a seguir descrito para fins de abrigar instalações do Agro-Negócio e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 391/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de maio de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 391/2004, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 391/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 357/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 209/2004, da presente data.
Ibiúna, 19 de maio de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo